

**TERMO DE SUBSTABELECIMENTO**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS**

<b>Preâmbulo</b>		
Local e Data de Assinatura: SÃO PAULO 26/10/2022		
<b>I – Na qualidade de Substabelecete:</b>		
Razão Social: MASS SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI Endereço: R FRANCISCO MARTINS FIGUEIRA, 586 Cidade e Estado: MARTINOPOLIS - SP	CNPJ/ME: 11.136.177/0001-36 Bairro CENTRO CEP 19500-000	
<b>II – Na qualidade de Substabelecido:</b>		
Razão Social: MT DIGITAL MARKETING EIRELI Endereço: R DOS ANDRADAS, 161, SALA 01 Cidade e Estado: SAO MANUEL Inscrição Estadual:	CNPJ/ME: 33.366.354/0001-03 Bairro: CENTRO CEP: 18650021 Inscrição Municipal:	
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta) BCO: 237 - AG: 1297 - CC: 10011957 Pessoa de Contato: MARCOS TONIATTO E-mail: marcostoniatto@gmail.com		Telefone: (16) 9930-11271
<b>III – Na qualidade de Anuente:</b>		
Razão Social do Anuente: <b>BANCO C6 CONSIGNADO S.A.</b>  Endereço do Anuente: Avenida Nove de Julho, nº 3.148  Cidade e Estado do Anuente: São Paulo - SP	CNPJ/ME do Anuente: 61.348.538/0001-86  Bairro do Anuente: Jardim Paulista  CEP do Anuente: 01406-000	
<b>IV – Dados do Substabelecimento:</b>		
Nome /Identificação do Contrato Substabelecido:  MT DIGITAL MARKETING EIRELI (“ <u>Contrato</u> ”) Partes do Contrato Substabelecido:	Data do Contrato Substabelecido: 26/10/2022	

Substabelecete, Substabelecido e Anuente, doravante designados como “Partes”, nomeadas e qualificadas no Preâmbulo, celebram o presente Termo de Substabelecimento ao Contrato

DS  
Mt

DS  
Qu

("Termo"), o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

**1.1.** O Substabelecete, neste ato, substabelece o Contrato, pelo que concede, neste ato, autorização expressa ao Substabelecido para praticar os atos e funções por ela desempenhadas no tocante à prestação dos Serviços (abaixo definido), ficando estabelecido, desde já, que o Substabelecete continuará diretamente responsável perante o Anuente por todas as obrigações decorrentes do Contrato, inclusive pelos atos e fatos atribuíveis ao Substabelecido.

**1.1.1.** A prestação de serviços objeto do presente Termo não gera exclusividade do Substabelecete e/ou do Anuente para com o Substabelecido, nem do Substabelecido para com o Substabelecete e/ou o Anuente.

**1.1.2.** A liberação dos recursos referentes às Operações de Crédito (abaixo definido) será feita pelo Anuente diretamente aos Clientes, nos termos do Contrato.

**1.2.** Além das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, o Substabelecido declara-se ciente e anuente, de forma irrevogável e irretroatável, das cláusulas e condições do Contrato, as quais compõem o Anexo IV ao presente Termo, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo. Em caso de conflito, prevalecerão as cláusulas e condições do Contrato e seus respectivos aditivos e anexos.

**1.3.** Nos termos do Contrato e das diretrizes fixadas na Política de Atuação e de Contratação de Correspondentes ("Política") estabelecida pelo Anuente, o Substabelecete presta os seguintes serviços ao Anuente ("Serviços"), destinados às pessoas naturais elegíveis ("Clientes"), os quais são objeto de substabelecimento conforme o presente Termo:

(i) simulação, recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e arrendamento mercantil ("Empréstimos") e de abertura de contas de depósito e de pagamento (incluindo contas de pagamento pós-pagas, aqui referidas apenas como "Cartão Consignado" e, em conjunto com os Empréstimos, as "Operações de Crédito");

(ii) obtenção dos documentos e informações exigidos pelo Anuente;

(iii) preenchimento e formalização dos instrumentos de crédito e quaisquer outros documentos relacionados às Operações de Crédito ("Documentos de Crédito");

(iv) encaminhamento de arquivos contendo os pedidos de contratação de Operações de Crédito enviados por Clientes ("Propostas");

(v) entrega da Proposta e Documentos de Crédito devidamente formalizados, bem como demais documentos que venham a ser exigidos pelo Anuente para a formalização da Operação de Crédito ("Documentos Adicionais" e, em conjunto com a Proposta e os Documentos de Crédito, apenas "Documentação") ao Anuente; e

(vi) serviços de armazenamento, tratamento e análise dos dados e informações relacionados às Operações de Crédito ("Dados das Operações");

(vii) outros serviços prestados para o acompanhamento das Operações de Crédito ("Outros Serviços"), que incluem, mas não se limitam aos seguintes:

- a. Reemissão de créditos aos clientes com dados incorretos: atuar como intermediário entre o cliente e o Anuente com relação à nova liberação de recursos, em casos de inconsistência de dados e consequente retorno dos valores liberados, quando da liberação original;
- b. Acompanhamento das operações de crédito dos clientes: acompanhar o status da Operação de Crédito ao longo de sua vigência, desde a assinatura e encaminhamento da proposta de crédito, até sua liquidação, e prestar informações aos Clientes (e.g.,

verificar se a proposta assinada já foi aprovada, encaminhar solicitação de documentos adicionais etc.);

- c. Solicitação de liberação de margem consignável: atuar como intermediário entre o Cliente e o Anuente para fins de liberação da margem consignável após liquidação da operação;
- d. Retenção de clientes com intenções de portabilidade de crédito: empregar esforços para compreender as necessidades do Cliente no caso de solicitação de portabilidade, buscando auxiliá-lo a encontrar condições melhores para a manutenção de sua operação junto ao Anuente;
- e. Solicitação de 2ª via do contrato: solicitar ao Anuente a 2ª via da CCB, a pedido do Cliente;
- f. Solicitação de boleto: solicitação de boleto para amortização de parcela em caso de impossibilidade de consignação e/ou no caso de liquidação antecipada do saldo devedor;
- g. Assessoramento em casos de inadimplência: nos casos em que o órgão/entidade consignante tiver deixado de descontar uma ou mais parcelas e o Cliente não tiver realizado o pagamento por outra forma, o Substabelecido assessorará o Cliente com a avaliação das alternativas de refinanciamento, mediante apresentação e análise de tais alternativas em conjunto com o Cliente; e,
- h. Solicitação, recepção e encaminhamento de outros documentos: solicitar, recepcionar e/ou encaminhar outros documentos relacionados à operação, que não necessariamente o contrato de crédito, tais como documentos relacionados a seguros eventualmente contratados.

**1.4.** Para viabilizar a prestação dos Serviços descritos no artigo (vi) da Cláusula 1.3. acima, será necessário que o Substabelecido e o Substabelecido tenham acesso a todos os Dados das Operações, que poderão incluir, se assim permitido pelo Anuente, determinadas Operações de Crédito já existentes, que sejam objeto de refinanciamento.

**1.5.** Todas as atividades relacionadas aos Serviços serão exercidas pelo Substabelecido e pelo Substabelecido única e exclusivamente de acordo com as instruções transmitidas pelo Anuente ao Substabelecido, por meio de treinamentos específicos e/ou orientações escritas e nos termos da Política ("Instruções"), que têm a obrigação de transmitir ao Substabelecido. Tão logo recebidas pelo Substabelecido, as Instruções deverão ser transmitidas ao Substabelecido e passarão, imediatamente, a integrar o Contrato e o presente Termo, sendo que, no caso de divergência entre tais Instruções e aquelas previamente transmitidas pelo Anuente, será válida a última Instrução fornecida.

**1.5.1.** As Instruções serão transmitidas do Anuente ao Substabelecido e do Substabelecido ao Substabelecido pelos meios de comunicação permitidos no Contrato.

**1.5.2.** O Substabelecido concorda expressamente que as Instruções fornecidas pelo Anuente ao Substabelecido integram automaticamente o Contrato e o presente Termo, sendo obrigação do Substabelecido manter o Substabelecido atualizado sobre toda e qualquer Instrução fornecida pelo Anuente.

**1.6.** O Substabelecido deverá indicar Usuários Master para ter acesso à Plataforma C6 Consig, nos termos do Anexo I, sendo certo que o Substabelecido e os Usuários Master terão os deveres, direitos, obrigações e responsabilidades previstos no Contrato.

## 2. ANUENTE

DS  
Mt

DS  
Qu

2.1. Assina o presente Termo o Anuente, nomeado e qualificado no Preâmbulo, anuindo expressamente com todas as condições aqui ajustadas, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29/07/21 (“Resolução 4.935/21”).

### 3. OBRIGAÇÕES DO SUBSTABELECIDO E DO SUBSTABELECENTE

3.1. O Substabelecido anui, ratifica e se compromete a cumprir todas as cláusulas, deveres e obrigações assumidas pelo Substabelecido no Contrato, conforme aplicável.

3.2. Ocorrendo qualquer alteração nos termos do Contrato, caberá exclusivamente ao Substabelecido avisar imediatamente o Substabelecido e garantir, desta forma, que os Serviços prestados por este último estejam sempre adequados as políticas internas vigentes e publicadas pelo Anuente, bem como a quaisquer outros critérios, exigências ou disposições adotadas ou ajustadas no Contrato no período correspondente ao da prestação dos Serviços.

### 4. ATENDIMENTO ELETRÔNICO E PONTOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os Serviços serão prestados no território nacional, de forma pessoal, por meio dos estabelecimentos comerciais do Substabelecido identificados no Anexo II (“Pontos de Atendimento”) e/ou de forma eletrônica, através de seu(s) site(s), aplicativo(s) para dispositivos móveis e/ou outras plataformas de comunicação em rede (“Plataforma Eletrônica”).

4.2. Todos os Pontos de Atendimento estarão vinculados ao Ponto de Atendimento Central, indicado no Anexo II, que será a instalação comercial principal do Substabelecido.

4.3. Sempre que o Substabelecido pretender abrir um novo Ponto de Atendimento e desejar ali prestar os Serviços, ou alterar informações relativas a um Ponto de Atendimento já informado ao Anuente, o Substabelecido deverá enviar ao Anuente um comunicado contendo as mesmas informações solicitadas no Anexo II ao presente Termo.

4.4. Sempre que o Anuente pretender deixar de prestar os Serviços em um determinado Ponto de Atendimento, deverá enviar ao Anuente um comunicado nesse sentido, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para deixar de prestar os Serviços em tal Ponto de Atendimento.

4.5. Caso os Serviços sejam prestados de forma eletrônica, o Substabelecido deve indicar ao Anuente, pessoa natural responsável pela Plataforma Eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação de que trata a Cláusula 3.4 do Contrato, assegurando que o atendimento, a comunicação e a experiência do Cliente por meio da Plataforma Eletrônica observem os requisitos de (i) oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos Clientes e usuários; (ii) prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e, (iii) utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações.

### 5. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O Substabelecido e o Substabelecido se obrigam a observar e cumprir todas as disposições constantes desta Cláusula, do Contrato e do Termo de Proteção de Dados que integra o presente Termo como Anexo III (“Termo de Dados”).

5.2. O Substabelecido se obriga a observar todas as disposições do Termo de Dados e cumprir com todas as obrigações ali previstas, em especial aquelas relacionadas à subcontratação de terceiros que se enquadrem na definição de Operador (conforme definido no Termo de Dados).

5.3. Sem prejuízo do quanto disposto no Termo de Dados, o Substabelecido se obriga, por si, seus Representantes e Subcontratados a:

- (i) manter o mais absoluto e estrito sigilo sobre este Termo, o Contrato, os Clientes, as Operações de Crédito, bem como sobre todos e quaisquer dados, informações e documentos

DS  
Mt

DS  
Qu

relacionados a este Contrato, aos Clientes e/ou às Operações de Crédito (“Dados”). Os Dados incluem, mas não estão limitados aos Dados das Operações e às Documentações; e

(ii) manter indenados o Anuente, os Clientes e quaisquer terceiros que venham a ser afetados ou sofram quaisquer perdas ou danos, materiais ou morais, decorrentes de erros, falhas, omissões, falsidades, fraudes e/ou quaisquer outros atos relacionadas às atividades de automação, operacionalização, e processamento de todos e quaisquer Dados, independentemente de tais atividades serem realizadas pelo Substabelecido, seus Representantes, pelos Subcontratados e/ou quaisquer terceiros por ele contratados.

**5.3.1.** Em caso de descumprimento, pelo Substabelecido, de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula e/ou no Termo de Dados, o Anuente aplicará as Sanções - Dados descritas no Contrato.

## **6. REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Em virtude dos Serviços prestados, o Substabelecido fará jus a uma remuneração a ser livremente pactuada entre Substabelecente e Substabelecido (“Remuneração Substabelecido”), a ser informada pelo Substabelecente ao Anuente na forma estabelecida no Contrato, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente Termo.

**6.1.1.** A Remuneração Substabelecido, referida no caput desta Cláusula, poderá ser paga pelo Anuente, a critério do Substabelecente: (i) diretamente ao Substabelecido, por conta e ordem do Substabelecente, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços pelo Substabelecido, nos termos e condições previstos no Contrato; ou (ii) ao Substabelecente, que deverá efetuar o repasse ao Substabelecido, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços pelo Substabelecido ao Substabelecente, nos termos e condições previstos no Contrato.

**6.1.2.** O Substabelecido concorda expressamente que caso o Anuente realize o pagamento ao Substabelecente para repasse deste ao Substabelecido, o Anuente não terá qualquer responsabilidade pelo efetivo repasse ou não do Substabelecente ao Substabelecido, sendo a Remuneração Substabelecido devida ao Substabelecido considerada devidamente paga e quitada a partir do pagamento do Anuente ao Substabelecente.

**6.1.3.** Ocorrendo qualquer alteração quanto ao valor da Remuneração Substabelecido, caberá ao Substabelecente informar ao Anuente o novo valor acordado e formalizado entre Substabelecente e Substabelecido, mediante o envio de comunicação ao Anuente na forma estabelecida no Contrato, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do pagamento.

**6.1.4.** Fica desde já estabelecido que todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza incorridos na execução dos Serviços serão suportados exclusivamente pelo Substabelecente e pelo Substabelecido, uma vez que estes já estão incorporados às remunerações devidas ao Substabelecente e ao Substabelecido.

**6.1.5.** O Substabelecido concorda expressamente, conforme aplicável, com todas as demais cláusulas e condições referentes à Remuneração presentes no Contrato.

## **7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente Termo vigorará da data de sua assinatura por prazo indeterminado.

**7.2.** Qualquer das Partes poderá rescindir imotivadamente o presente Termo, sem incorrer em multas ou outras penalidades, desde que notifique a(s) outra(s) Parte(s), por escrito, de forma física ou eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou o faça, em comum acordo, por meio de distrato com efeitos imediatos.

**7.3.** As Partes ratificam a forma e as hipóteses de extinção ou rescisão unilateral previstas no

DS  
Mt

DS  
Qu

Contrato, que também se estendem ao presente Termo.

**7.4.** Em qualquer hipótese de rescisão ou resilição do Contrato, fica automaticamente rescindido/resilido este Termo, sendo de responsabilidade única e exclusiva do Substabelecido a comunicação ao Substabelecido quanto a ocorrência da referida rescisão ou resilição.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este Termo está registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 3.716.387, para os fins legais de publicidade.

**8.1.1.** O Anuente poderá alterá-lo a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Ofício de Registro de Títulos e Documentos e disponibilizará cópia deste Termo atualizado para que Substabelecido leia na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

**8.1.2.** Caso não concorde com as alterações, o Substabelecido poderá rescindir o presente Termo. No entanto, caso o Substabelecido não solicite a rescisão e realize qualquer operação relacionada aos Serviços após a respectiva alteração deste Termo, isso será entendido, para todos os fins e efeitos legais, como seu aceite expresso, irrevogável e irretroatável a tais alterações.

**8.1.3.** O Anuente poderá, a qualquer momento, alterar sua razão social e/ou endereço e tal alteração será imediatamente válida e eficaz, independentemente de averbação do respectivo instrumento junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente.

**8.2.** Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo deverão ser enviadas de acordo com o disposto no Contrato.

**8.3.** As Partes declaram, desde já, reconhecerem a validade da assinatura eletrônica (por meio da plataforma *DocuSign* ou outra disponíveis) para a celebração deste Termo, nos moldes do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 2001.

**8.4.** Os tributos e taxas incidentes ou que venham a incidir, em decorrência direta ou indireta do presente Termo, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela Parte responsável pelo tributo, na forma da legislação aplicável.

**8.5.** Como consequência deste Termo e do Contrato e em concordância com o Código Civil, o Substabelecido fica constituído como fiel depositário dos Dados das Operações e da Documentação recebidos em virtude do exercício de suas funções até a sua efetiva entrega ao Anuente.

**8.5.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo e no Contrato, o Substabelecido e, solidariamente, o Substabelecido, poderão ser denunciados à lide em qualquer ação judicial proposta em face do Anuente que tenha relação com o objeto do presente Termo e do Contrato. Deste modo, o Substabelecido e, solidariamente, o Substabelecido, assumirão responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer espécie de condenação judicial decorrente destas demandas, assumindo, outrossim, a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios em que incorrer o Anuente.

**8.6.** Para que o Anuente promova a devida atualização do cadastro perante o Banco Central do Brasil, o Substabelecido deve levar ao conhecimento do Anuente, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração: **(i)** qualquer modificação em sua estrutura societária, alteração da denominação social, número de inscrição no CNPJ e endereço da sua sede, encaminhando os respectivos documentos; **(ii)** alterações relacionadas às suas dependências e Pontos de Atendimento, incluindo sua(s) Plataforma(s) Eletrônica(s), se houver, a cada criação, alteração ou extinção; ou, **(iii)** alterações relacionadas aos dados de contato, tais como telefones e e-mails.

**8.7.** Caso o descumprimento, pelo Substabelecido, das cláusulas e disposições deste Termo e/ou

DS  
Mt

DS  
Qu



do Contrato, conforme aplicável, venha a acarretar qualquer tipo de prejuízo e/ou dano ao Anuente, ainda que após e extinção deste Termo, estes deverão ser integralmente suportados pelo Substabelecido.

**8.7.1.** Não obstante o disposto na Cláusula acima, o Substabelecido também será responsável por todo e qualquer ato realizado ou fato atribuível ao Substabelecido que gere qualquer tipo de prejuízo e/ou dano ao Anuente, de forma solidária.

**8.8.** O presente Termo substitui, para todos os efeitos de direito, qualquer outro acordo, contrato ou termo celebrado anteriormente pelas mesmas Partes, cujos efeitos são ratificados até a presente data, concedendo o Substabelecido, ao Anuente, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do pacto anterior.

**8.9.** O Substabelecido autoriza o Anuente, em caráter irrevogável e irretratável a, independentemente de aviso prévio, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, promover a compensação entre quaisquer créditos e/ou obrigações pecuniárias de qualquer natureza que o Anuente tenha ou venha a ter contra o Substabelecido e quaisquer créditos e/ou obrigações pecuniárias de qualquer natureza que o Substabelecido tenha ou venha a ter contra o Anuente, incluindo aqueles decorrentes da Remuneração Substabelecido.

**8.10.** A tolerância, por alguma das Partes, quanto a qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações da outra Parte aqui previstas, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou faculdade decorrente do presente Termo.

**8.11.** Exceto se de outra forma definido no presente Termo, todos os termos grafados em letras iniciais maiúsculas neste Termo terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

**8.12.** O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais questionamentos e litígios decorrentes deste Termo. As Partes renunciaram expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco. Página de assinatura a seguir].*

DS  
Mt

DS  
Qu

[Página de assinaturas do Termo de Substabelecimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário e Outras Avenças, assinado entre os signatários abaixo indicados em 26 de 10 de 2022.]

DocuSigned by:  
  
1695928536664B7...  
**SUBSTABELECENTE**  
**MASS SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI**

DocuSigned by:  
  
2A290F62E1A545E...  
**SUBSTABELECIDO**  
**MT DIGITAL MARKETING EIRELI**

\_\_\_\_\_  
**ANUENTE**  
**BANCO C6 CONSIGNADO S.A**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

DS  


DS  




## ANEXO I – USUÁRIO(S) MASTER

Nome Completo	Eduardo Amaral Magalhães
Nome da Mãe	Aparecida da Conceição Amaral Magalhães
Data de Nascimento	06/12/1990
CPF	388.440.488.17
E-mail	supervisao.senhas@bevicred.com.br
Telefone	(18)9 8121.6829

Nome Completo	Vanessa Alves Medina Pinto
Nome da Mãe	Zelita Alves Medina
Data de Nascimento	27/02/1983
CPF	315.121.978.07
E-mail	senhas.regional@bevicred.com.br
Telefone	(18)9 8121.6829

Nome Completo	Leonardo Martins Moreno
Nome da Mãe	Marlene Martins Moreno
Data de Nascimento	04/04/1989
CPF	383.498.518.05
E-mail	leonardo.moreno@bevicred.com.br
Telefone	(18) 98121-6829

## ANEXO II – RELAÇÃO DE PONTO(S) DE ATENDIMENTO

### Ponto de Atendimento Central

Denominação do Ponto de Atendimento	MT DIGITAL MARKETING EIRELI
CNPJ	33.366.354/0001-03
Endereço	R DOS ANDRADAS, 161, SALA 01
Cidade	SAO MANUEL
Estado	SP

### Demais Pontos de Atendimento

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

Denominação do Ponto de Atendimento	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	

## ANEXO III – TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Este Termo de Proteção de Dados (“Termo de Dados”) é parte integrante e indissociável do Termo de Substabelecimento celebrado entre Substabelecente, Substabelecido e Anuente (“Termo”), para todos os fins legais.

2. Para os fins deste Termo, são considerados:

(i) “**Dados Pessoais**”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular ou Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

(ii) “**Tratamento**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

(iii) “**Controlador**”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, o Controlador é o Anuente; e,

(iv) “**Operador**”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No caso do presente contrato, o Operador é o Substabelecido.

2.1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula e usados ao longo desse documento que não estiverem aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo e/ou no Contrato.

3. Em decorrência da assinatura do Contrato e prestação dos Serviços, o Substabelecido trata os Dados (conforme definido no Contrato), de acordo com as orientações expressas do Anuente.

4. Em decorrência deste Contrato, o Substabelecido se compromete a encaminhar ao Anuente dicionário de dados no qual todos os Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto deste instrumento estejam detalhados, sob pena de descumprimento do Contrato e a aplicação de penalidades cabíveis.

5. O Substabelecido somente realizará os tratamentos descritos no Contrato, sempre nos limites expressamente autorizados pelo Anuente:

(i) Obtenção dos Dados Pessoais, Documentos de Crédito e Documentos Adicionais para identificação dos Clientes e enquadramento como público-alvo do Anuente;

(ii) Simulação e digitação dos Dados Pessoais para oferta de Operações de Crédito ao Cliente;

(iii) Obtenção dos documentos necessários para contratação da Operação de Crédito;

(iv) Reemissão de créditos aos Clientes com dados incorretos;

(v) Acompanhamento das Operações de Crédito dos Clientes;

(vi) Prestar informações acerca das Operações de Crédito dos Clientes;

(vii) Solicitação de liberação de margem consignável dos Clientes;

(viii) Retenção de Clientes com intenções de portabilidade de crédito;

(ix) Atuação para redução da inadimplência (repactuação de operações, envio de atestado de óbito etc.).

6. O Substabelecido declara, por este instrumento, que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

7. O Substabelecido se compromete a tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente Contrato somente nos estritos limites aqui previstos, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos por meio deste Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do Anuente, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

8. Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo Anuente, ou mesmo quando coletados diretamente pelo Substabelecido, este respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

(i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

(ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

(iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pelo Substabelecido e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e

(iv) uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação.

9. Caso o Substabelecido entenda que alguma das orientações fornecidas pelo Anuente violam a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, apresentando as respectivas justificativas.

10. O Substabelecido deverá manter registro escrito das seguintes informações:

(i) registro de todas as atividades de tratamento que pratica;

(ii) registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;

(iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a: (a) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (b) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas; e (c) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais;

(iv) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

(v) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e

(vi) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais

relativas à segurança do tratamento de Dados Pessoais.

**11.** O Substabelecido deverá manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais.

**12.** Sempre que necessário, o Substabelecido deverá auxiliar o Anuente a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados:

- (i)** confirmação da existência de tratamento;
- (ii)** acesso aos Dados Pessoais;
- (iii)** correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v)** portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi)** eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii)** informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (viii)** informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix)** revogação do consentimento; e
- (x)** revisão humana e decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de Dados Pessoais.

**13.** Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente em face do Substabelecido, deverá a parte comunicar tal fato imediatamente, por e-mail ao Anuente, de forma imediata (e, no limite, no dia útil seguinte).

**14.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Substabelecido será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pelo Anuente e/ou diretamente pelo Cliente.

**15.** Caso o Anuente seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento do Substabelecido, fica garantido ao Anuente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

**16.** Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos pelo Anuente, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o Substabelecido enviar comunicação ao Anuente, por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo Substabelecido; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de Titulares afetados; **(v)** relação de Titulares afetados pelo vazamento; **(vi)** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; **(vii)** descrição das possíveis consequências do incidente; e **(viii)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Substabelecido não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação



completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

17. O Substabelecido disponibilizará toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado ao Anuente a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes. Fica garantido ao Anuente o direito à realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas do Substabelecido, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

18. O presente Contrato não autoriza o Substabelecido a subcontratar outro Operador, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do Substabelecido, ou no caso de Subcontratados e/ou Substabelecidos, os quais deverão assinar um Termo exatamente igual a este.

18.1. Caso haja necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o Substabelecido obter a aprovação prévia e expressa do Anuente, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.

18.2. Para todos os efeitos, o Subcontratado será considerado Operador, estando obrigado a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Termo. Cabe ao Substabelecido garantir que o Subcontratado estará sujeito às mesmas obrigações deste Contrato, sendo o Substabelecido responsável, perante o Anuente, pelas atividades de tratamento de dados exercidas pelo Subcontratado.

19. Ao término da relação entre as Partes e/ou quando o Anuente assim solicitar atendendo eventual solicitação do Titular deverá o Substabelecido excluir, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos Dados Pessoais, em caráter definitivo ou não, a critério do Anuente, que tiverem sido transmitidos pelo Anuente e/ou diretamente pelos Clientes durante a vigência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo instrução diversa do Anuente na ocasião oportuna.

20. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção ficará o Substabelecido sujeito às Sanções - Dados, responsabilizando-se também por reparar eventuais perdas, danos e/ou prejuízos a que tiver dado causa, os quais não estarão sujeitos a qualquer limite de valor (ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes).

DocuSigned by:  
  
1695928536664B7  
**SUBSTABELECENTE**  
**MASS SERVICOS DE INFORMACOES**  
**CADASTRAIS EIRELI**

DocuSigned by:  
  
2A290F62E1A545E  
**SUBSTABELECIDO**  
**MT DIGITAL MARKETING EIRELI**

**ANUENTE**  
**BANCO C6 CONSIGNADO S.A**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

DS  


DS  


Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DS  
Mt

DS  
Qu

## **ANEXO IV- CONTRATO**

O Contratante e o Correspondente, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente (“Contrato”), de acordo com a Resolução CMN nº 4.935, de 29/07/21 (“Resolução 4.935/21”) e de acordo com as cláusulas abaixo.

### **1. OBJETO**

1.1. Por meio deste Contrato e nos termos das diretrizes fixadas na Política de Atuação e de Contratação de Correspondentes (“Política”) estabelecida pelo Contratante, o Correspondente prestará os serviços abaixo relacionados (“Serviços”), destinados às pessoas naturais elegíveis (“Clientes”):

- (i) *simulação, recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e arrendamento mercantil (“Empréstimos”) e de abertura de contas de depósito e de pagamento (incluindo contas de pagamento pós-pagas, aqui referidas apenas como “Cartão Consignado” e, em conjunto com os Empréstimos, as “Operações de Crédito”);*
- (ii) *obtenção dos documentos e informações exigidos pelo Contratante;*
- (iii) *preenchimento e formalização dos instrumentos de crédito e quaisquer outros documentos relacionados às Operações de Crédito (“Documentos de Crédito”);*
- (iv) *encaminhamento de arquivos contendo os pedidos de contratação de Operações de Crédito enviados por Clientes (“Propostas”);*
- (v) *entrega da Proposta e Documentos de Crédito devidamente formalizados, bem como demais documentos que venham a ser exigidos pelo Contratante para a formalização da Operação de Crédito (“Documentos Adicionais” e, em conjunto com a Proposta e os Documentos de Crédito, apenas “Documentação”) ao Contratante; e*
- (vi) *serviços de armazenamento, tratamento e análise dos dados e informações relacionados às Operações de Crédito (“Dados das Operações”);*
- (vii) *outros serviços prestados para o acompanhamento das Operações de Crédito (“Outros Serviços”), que incluem, mas não se limitam aos seguintes:*
  - a. *Reemissão de créditos aos clientes com dados incorretos: atuar como intermediário entre o cliente e o Contratante com relação à nova liberação de recursos, em casos de inconsistência de dados e consequente retorno dos valores liberados, quando da liberação original;*
  - b. *Acompanhamento das operações de crédito dos clientes: acompanhar o status da Operação de Crédito ao longo de sua vigência, desde a assinatura e encaminhamento da proposta de crédito, até sua liquidação, e prestar informações aos Clientes (e.g., verificar se a proposta assinada já foi aprovada, encaminhar solicitação de documentos adicionais etc.);*
  - c. *Solicitação de liberação de margem consignável: atuar como intermediário entre o Cliente e o Contratante para fins de liberação da margem consignável após liquidação da operação;*
  - d. *Retenção de clientes com intenções de portabilidade de crédito: empregar esforços para compreender as necessidades do Cliente no caso de solicitação de portabilidade,*

buscando auxiliá-lo a encontrar condições melhores para a manutenção de sua operação junto ao Contratante;

- e. Solicitação de 2ª via do contrato: solicitar ao Contratante a 2ª via da CCB, a pedido do Cliente;
- f. Solicitação de boleto: solicitação de boleto para amortização de parcela em caso de impossibilidade de consignação e/ou no caso de liquidação antecipada do saldo devedor;
- g. Assessoramento em casos de inadimplência: nos casos em que o órgão/entidade consignante tiver deixado de descontar uma ou mais parcelas e o Cliente não tiver realizado o pagamento por outra forma, o Correspondente assessorará o Cliente com a avaliação das alternativas de refinanciamento, mediante apresentação e análise de tais alternativas em conjunto com o Cliente; e,
- h. Solicitação, recepção e encaminhamento de outros documentos: solicitar, recepcionar e/ou encaminhar outros documentos relacionados à operação, que não necessariamente o contrato de crédito, tais como documentos relacionados a seguros eventualmente contratados.

**1.1.1.** Para viabilizar a prestação dos Serviços descritos no artigo (vi) da Cláusula 1.1. acima, será necessário que o Correspondente tenha acesso a todos os Dados das Operações, que poderão incluir, se assim permitido pelo Contratante, determinadas Operações de Crédito já existentes, que sejam objeto de refinanciamento.

**1.1.2.** O Correspondente também poderá, a exclusivo critério do Contratante, prestar os demais serviços descritos na Resolução 4.935/21. Nesse caso, o Correspondente e o Contratante deverão celebrar aditamento a este Contrato, para incluir as novas atividades na descrição dos Serviços.

**1.2.** Todas as atividades relacionadas aos Serviços serão exercidas pelo Correspondente única e exclusivamente de acordo com as instruções transmitidas pelo Contratante por meio de treinamentos específicos e/ou orientações escritas e nos termos da Política ("Instruções"). Tão logo recebidas pelo Correspondente, as Instruções passarão, imediatamente, a integrar o presente Contrato, sendo que, no caso de divergência entre tais Instruções e aquelas previamente transmitidas pelo Contratante, será válida a última Instrução fornecida.

**1.3.** Para viabilizar a prestação dos Serviços, o Correspondente prestará, ainda, serviços de armazenamento, tratamento e análise de dados com relação aos dados e informações relativas às Operações de Crédito ("Dados da Operação"). Dessa forma, o Correspondente necessita ter acesso a todos os dados e informações relativas às Operações de Crédito do Contratante, as quais poderão incluir, se assim permitido pelo Contratante, Operações de Crédito já existentes.

**1.3.1.** Em razão do quanto disposto nas Cláusulas 1.1.1 e 1.3. acima, o Correspondente deverá observar e cumprir todas as disposições constantes da Cláusula 5 abaixo e do Termo de Proteção de Dados que integra o presente Contrato como Anexo III ("Termo de Dados").

## **2. ATENDIMENTO ELETRÔNICO E PONTOS DE ATENDIMENTO**

**2.1.** Os Serviços serão prestados no território nacional, de forma pessoal, por meio dos estabelecimentos comerciais do Correspondente e dos Subestabelecidos identificados no Anexo I do presente Contrato ("Pontos de Atendimento") e/ou de forma eletrônica, através de seu(s) site(s), aplicativo(s) para dispositivos móveis e/ou outras plataformas de comunicação em rede ("Plataforma Eletrônica").

DS  
Mt

DS  
Qu

**2.2.** Todos os Pontos de Atendimento estarão vinculados ao Ponto de Atendimento Central, indicado no Anexo I, que será a instalação comercial principal do Correspondente.

**2.2.1.** Sempre que o Correspondente pretender abrir um novo Ponto de Atendimento e desejar ali prestar os Serviços, ou alterar informações relativas a um Ponto de Atendimento já informado ao Contratante, o Correspondente deverá enviar ao Contratante um comunicado contendo as mesmas informações solicitadas no Anexo I ao presente Contrato.

**2.2.2.** Sempre que o Correspondente pretender deixar de prestar os Serviços em um determinado Ponto de Atendimento, deverá enviar ao Contratante um comunicado nesse sentido, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para deixar de prestar os Serviços em tal Ponto de Atendimento.

**2.3.** Caso os Serviços sejam prestados de forma eletrônica, o Correspondente deve indicar ao Contratante, pessoa natural responsável pela Plataforma Eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação de que trata a Cláusula 3.4, abaixo, assegurando que o atendimento, a comunicação e a experiência do Cliente por meio da Plataforma Eletrônica observem os requisitos de **(i)** oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos Clientes e usuários; **(ii)** prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e, **(iii)** utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações.

### **3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS**

**3.1.** Para que o Correspondente possa exercer suas respectivas funções, deverá, ao longo da vigência deste Contrato, possuir ou ter à sua disposição estruturas logística, operacional e técnica adequadas para executar com segurança os Serviços, incluindo canal de atendimento ao Cliente.

**3.2.** O Correspondente assegura que prestará os Serviços ao Contratante com a máxima diligência e alta qualidade, utilizando profissionais qualificados e treinados, devendo cumprir as disposições aqui previstas.

**3.3.** Fica expressamente acordado que o Contratante poderá, a qualquer tempo, a seu critério ou em razão de determinação do Banco Central do Brasil, da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e/ou da Associação Brasileira de Bancos Comerciais – ABBC, considerando, inclusive, o quanto disposto na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação (“Convenção”), adotar medidas de caráter preventivo e corretivo, caso venha a constatar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o Correspondente ou seus administradores, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o término do presente Contrato.

**3.4.** O atendimento em Operações de Crédito deverá ser prestado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações.

**3.4.1.** A qualidade técnica do atendimento de que trata a Cláusula 3.4 deve ser atestada por exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica aplicado a todos os integrantes da equipe do Correspondente que prestem atendimento, realizem encaminhamento ou digitação de propostas de Operações de Crédito.

**3.4.2.** No caso de Correspondentes que forneçam, ao mesmo tempo, bens e serviços financiados ou arrendados, admite-se a certificação de uma pessoa por Ponto de Atendimento (presencial), que se responsabilizará, perante o Contratante, pelo atendimento ali prestado aos Clientes.

**3.4.3.** A certificação de que trata esta Cláusula 3.4 deverá ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), ética e ouvidoria.

**3.4.4.** O Correspondente deverá manter cadastro dos integrantes da sua equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso para consulta, pelo Contratante, a qualquer tempo.

**3.4.5.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 3.4, o Contratante aplicará ao Correspondente as medidas administrativas que se encontram previstas na Política ("Medidas Administrativas"), sem prejuízo de outras penalidades que eventualmente estejam previstas neste Contrato e/ou na Convenção.

**3.4.6.** A aplicação das Medidas Administrativas será realizada de forma progressiva, em função do desempenho do Correspondente no âmbito da Política e nas formas previstas na Convenção.

#### **4. RECEPÇÃO, ENCAMINHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**4.1.** As atividades de recepção e encaminhamento de Propostas e formalização da Proposta e dos Documentos de Crédito serão realizadas conforme Instruções do Contratante.

**4.2.** Toda e qualquer ação de marketing, incluindo telemarketing, mensagens de texto por telefone celular e/ou internet, e/ou divulgação de material publicitário, físico ou virtual, preparado pelo Correspondente e direcionado à oferta dos produtos e serviços do Contratante, dependerá de autorização prévia e por escrito do Contratante. Tal autorização deverá ser solicitada pelo Correspondente com, no mínimo, 2 (duas) semanas de antecedência da data prevista para a realização da respectiva ação de telemarketing ou divulgação de material publicitário.

**4.2.1.** Com relação às ações de telemarketing que incluam ofertas de Operações de Crédito, é vedado ao Correspondente e seus Representantes (conforme definido abaixo), realizar qualquer oferta a Clientes que tenham feito o cadastramento de seu telefone, fixo ou móvel, no serviço centralizado de bloqueio de recebimento de ligações de oferta denominado "Não Perturbe" ([www.naomeperturbe.com.br](http://www.naomeperturbe.com.br)), no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida solicitação.

**4.2.2.** Em caso de descumprimento da obrigação descrita na Cláusula 4.2.1 acima, o Contratante rejeitará a proposta da respectiva Operação de Crédito e aplicará ao Correspondente as Medidas Administrativas previstas na Política, sem prejuízo de outras penalidades que estejam previstas neste Contrato e/ou na Convenção.

**4.2.3.** A aplicação das Medidas Administrativas será realizada de forma progressiva, em função do desempenho do Correspondente no âmbito da Política e nas formas previstas na Convenção.

**4.3.** O Correspondente se responsabilizará pela correta formalização das Propostas e dos Documentos de Crédito, obrigando-se a observar, integralmente, as disposições deste Contrato e as Instruções, e utilizar exclusivamente os formulários e documentos modelo que lhes forem disponibilizados pelo Contratante, não sendo admitida a alteração de quaisquer cláusulas e/ou condições sem a aprovação prévia e por escrito do Contratante.

**4.3.1.** O Correspondente deverá, também, utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas e disponibilizadas pelo Contratante, inclusive para a proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e/ou quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo Cliente, relacionadas aos produtos e serviços oferecidos pelo Contratante.



**4.3.2.** O Correspondente é responsável: **(i)** pela obtenção, preenchimento e confirmação de todos os dados dos Clientes e, se for o caso, de seus rogados, que sejam solicitados na Proposta e/ou nos Documentos de Crédito; e **(ii)** pela exatidão no preenchimento da Proposta e dos Documentos de Crédito.

**4.4.** O Correspondente deverá encaminhar ao Contratante, diariamente, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações acerca de todas as Propostas preenchidas naquele mesmo dia, na forma exigida pelo Contratante.

**4.5.** Os integrantes da equipe do Correspondente deverão usar crachá expondo ao Cliente, de forma visível, a denominação do Correspondente, o nome pessoal do atendente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"), no caso de o Correspondente prestar serviços presencialmente.

**4.6.** A entrega das vias físicas da Proposta e dos Documentos de Crédito devidamente preenchidos e assinados, bem como dos Documentos Adicionais, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Proposta pelo Cliente, para o endereço e pessoa de contato a serem indicados pelo Contratante.

**4.6.1.** Junto com a Documentação encaminhada em meio físico ou eletrônico, deverá ser enviada, com relação a cada Operação de Crédito formalizada, o nome completo, número do CPF e número da certificação do integrante da equipe do Correspondente que prestou o atendimento ao Cliente. Na hipótese de contratação por meio de Plataforma Eletrônica, para fins de atendimento desta obrigação, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela Plataforma Eletrônica, de que trata a Cláusula 2.3.

**4.6.2.** Caberá ao Correspondente tomar todas as providências necessárias para o perfeito fluxo de entrega da Documentação ao Contratante, de acordo com as Instruções, sendo o Correspondente responsável por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao Contratante, em razão do descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 4.6.

**4.7.** As propostas encaminhadas ao Contratante por meio eletrônico serão por ele analisadas e aprovadas a seu único e exclusivo critério, sendo que a entrega de cartão ou liberação dos recursos, conforme o caso, somente será realizada para o cliente, diretamente em seu endereço (no caso de contratação de Cartão Consignado); em favor do cliente, mediante crédito em conta ou ordem de pagamento (no caso de contratação de Empréstimo) ou em favor da empresa fornecedora (nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil); e apenas após: **(i)** a aprovação do crédito por escrito pelo Contratante; **(ii)** a devida formalização da Documentação; e **(iii)** a confirmação, junto à entidade consignante, quanto à existência de margem consignável e possibilidade de realização dos descontos em folha de pagamento.

**4.7.1.** O Contratante comunicará ao Correspondente quando da ocorrência de qualquer situação que impeça a concessão do crédito ao Cliente, para que, em seguida, o Correspondente entre em contato com tal Cliente.

**4.7.2.** Na ocorrência de fraude ou falsificação na qual fique evidenciada culpa ou dolo do Correspondente, e/ou quando as disposições deste Contrato e/ou as Instruções não forem observadas, fica o Correspondente obrigado a pagar ao Contratante o valor total da operação de crédito, incluindo todos os custos diretos e indiretos a ela relacionados, além do valor recebido a título de Remuneração, de acordo com o presente Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, independentemente da rescisão deste Contrato e da adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Contratante.

**4.8.** Fica desde já acordado que quaisquer valores devidos pelo Correspondente ao Contratante em razão das disposições previstas nesta seção, bem como aqueles decorrentes de indenização

devida pelo Correspondente ao Contratante, conforme previsto neste Contrato, poderão ser compensados e retidos, pelo Contratante, da Remuneração (conforme definida adiante) devida pelo Contratante ao Correspondente conforme o presente Contrato.

## **5. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**5.1.** O Correspondente se obriga a observar todas as disposições do Termo de Dados e cumprir com todas as obrigações ali previstas, em especial aquelas relacionadas à subcontratação de terceiros que se enquadrem na definição de Operador (conforme definido no Termo de Dados).

**5.2.** Sem prejuízo do quanto disposto no Termo de Dados, o Correspondente se obriga, por si, seus Representantes, Subcontratados e Substabelecidos (conforme definidos abaixo), a:

(i) manter o mais absoluto e estrito sigilo sobre este Contrato, os Clientes, as Operações de Crédito, bem como sobre todos e quaisquer dados, informações e documentos relacionados a este Contrato, aos Clientes e/ou às Operações de Crédito ("Dados"). Os Dados incluem, mas não estão limitados aos Dados das Operações e às Documentações; e

(ii) manter indenos o Contratante, os Clientes e quaisquer terceiros que venham a ser afetados ou sofram quaisquer perdas ou danos, materiais ou morais, decorrentes de erros, falhas, omissões, falsidades, fraudes e/ou quaisquer outros atos relacionadas às atividades de automação, operacionalização, e processamento de todos e quaisquer Dados, independentemente de tais atividades serem realizadas pelo Correspondente, seus Representantes, pelos Subcontratados, Substabelecidos, e/ou quaisquer terceiros por ele contratados.

**5.2.1.** Em caso de descumprimento, pelo Correspondente, de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 5 e/ou no Termo de Dados, o Contratante aplicará as penalidades descritas abaixo ("Sanções - Dados"):

(i) advertência;

(ii) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

(iii) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 10 (dez) dias úteis;

(iv) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;

(v) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou

(vi) suspensão definitiva de contratação de novas Operações de Crédito.

**5.2.2.** A aplicação das penalidades descritas acima será realizada de forma progressiva, em função do desempenho do Correspondente, conforme estabelecido na Política e nas formas previstas na Convenção.

**5.2.3.** O Contratante poderá, ainda: (i) aplicar as Medidas Administrativas previstas na Política; (ii) aplicar outras penalidades previstas neste Contrato e/ou no Termo de Dados; (iii) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e/ou no Termo de Dados e/ou (iv) adotar todas as medidas legais disponíveis que entender necessárias.

## **6. PLATAFORMA C6 CONSIG E SENHAS**

**6.1.** Para a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, o Contratante disponibilizará ao Correspondente plataforma eletrônica na internet ("Plataforma C6 Consig") por meio da qual realizará as atividades necessárias para a execução dos Serviços ("Atividades"), as quais, incluem, mas não

se limitam às seguintes: **(i)** simulação dos pedidos de crédito, arrendamento mercantil e cartão de crédito; **(ii)** emissão dos instrumentos de crédito e demais documentos; **(iii)** transmissão de arquivos eletrônicos ao Contratante; e **(iv)** demais funções específicas relativas aos Serviços prestados pelo Correspondente.

**6.1.1.** O Correspondente desde já concorda em utilizar exclusivamente a Plataforma C6 Consig para realizar as Atividades.

**6.1.2.** O Correspondente deverá indicar um ou mais integrantes de sua equipe para ter acesso à Plataforma C6 Consig como usuários master ("Usuários Master"), os quais estão indicados no Anexo II ao presente Contrato e que serão responsáveis por **(i)** acessar e operar todas as funções da Plataforma C6 Consig; **(ii)** solicitar ao Contratante o credenciamento, a substituição e/ou a exclusão de outros usuários que terão acesso à Plataforma C6 Consig conforme os limites autorizados pelo Usuário Master; e **(iii)** se todos os atos praticados pelos demais usuários por ele autorizados a acessar e operar a Plataforma C6 Consig.

**6.1.3.** O acesso à Plataforma pelo Usuário Master ou quaisquer outros usuários gera ao Correspondente total responsabilidade por todos os atos praticados por meio da Plataforma C6 Consig.

**6.1.4.** Sempre que o Correspondente pretender cadastrar um novo Usuário Master, alterar as informações relativas a um Usuário Master já cadastrado, ou excluir um Usuário Master, o Correspondente deverá comunicar ao Contratante a esse respeito, e esta comunicação deverá conter as mesmas informações solicitadas no Anexo II ao presente Contrato, de forma que passará a integrar o Anexo II para todos os fins e efeitos legais.

**6.1.5.** O Correspondente assume inteira responsabilidade pela indicação dos Usuários Máster e dos demais usuários autorizados a operar a Plataforma C6 Consig, devendo estes serem empregados, terceiros contratados, sócios, administradores, representantes ou outras pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, contratual ou outro com o Correspondente. Não caberá ao Contratante verificar se os Usuários Master e/ou outros usuários cadastrados têm poderes e competências suficientes para praticar, através da Plataforma C6 Consig, as Atividades para as quais foram indicados e autorizados. O Correspondente é o único responsável por verificar e confirmar que as Atividades sejam praticadas por representantes legalmente constituídos, autorizados e com poderes suficientes para representar o Correspondente.

**6.1.6.** As senhas que autorizam o acesso pelo Correspondente à Plataforma C6 Consig são de exclusivo conhecimento e responsabilidade dos Usuários Master, outros usuários autorizados e, conseqüentemente, do Correspondente, não podendo ser imputadas ao Contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos a terceiros e/ou ao Contratante que venham a ocorrer em virtude de má utilização das senhas (todas e quaisquer senhas necessárias para acessar a Plataforma C6 Consig serão doravante denominadas "Senhas", no plural, e "Senha", no singular).

**6.1.7.** As Senhas são as formas de identificação do Correspondente junto à Plataforma C6 Consig, considerando-se a sua utilização, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do Correspondente. Conseqüentemente, ocorrendo a utilização de qualquer Senha por um Usuário Master, por qualquer outro usuário autorizado e/ou, ainda, por de qualquer outra pessoa que venha a indevidamente utilizá-la, estará o Correspondente manifestando expressamente a sua vontade, veiculada pelos comandos e instruções transmitidos, de forma que a utilização das Senhas será reconhecida e considerada tão válida quanto a assinatura de próprio punho do Correspondente, vinculando e obrigando o Correspondente perante o Contratante para todos os fins e efeitos legais.

**6.1.8.** O Correspondente é responsável pelo sigilo e guarda das Senhas e demais códigos e/ou dispositivos de segurança que sejam utilizados por si, por um Usuário Master, demais usuários autorizados e/ou por toda e qualquer outra pessoa que, independentemente se de forma intencional ou acidental, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou coação, venham a revelar de forma indevida qualquer Senha ou outro código ou dispositivo de segurança. Adicionalmente, o Correspondente também é responsável pela troca das Senhas, seja por solicitação da Plataforma C6 Consig ou vontade do Correspondente, aplicando-se às novas Senhas as disposições aqui previstas.

**6.1.9.** O Correspondente assume inteira responsabilidade por todas as informações e instruções passadas ao Contratante com o uso das Senhas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas da Plataforma C6 Consig pelos Usuários Master, outros usuários por ele autorizados ou, ainda, por qualquer outra pessoa que não seja devidamente autorizado pelo Correspondente.

**6.1.10.** O Correspondente reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade garantir a obtenção do aceite, por parte de seus colaboradores, da política de privacidade e termos de uso disponibilizados por meio da Plataforma C6 Consig.

## **7. REMUNERAÇÃO**

**7.1.** Em virtude dos Serviços prestados de acordo com este Contrato, o Correspondente receberá uma remuneração, em que parte é devida na contratação da Operação de Crédito, em razão dos esforços desempenhados na captação do Cliente e originação da operação (exceto nos casos em que a legislação aplicável e/ou a Convenção proibirem o seu pagamento) ("Remuneração Originação") e parte é devida ao longo da Operação de Crédito, relativa aos Outros Serviços de que trata o item "vii" da Cláusula 1.1 ("Remuneração Pro Rata" e, em conjunto com a Remuneração Originação, apenas "Remuneração").

**7.1.1.** A Remuneração será paga nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Resolução 4.935/21, bem como da Convenção.

**7.1.2.** O valor pago na Remuneração Originação, deve representar: (i) no máximo 6% (seis por cento) do valor da Operação de Crédito encaminhada, repactuada ou renovada; ou (ii) no máximo 3% (três por cento) do valor da Operação de Crédito objeto de portabilidade.

**7.1.3.** O Correspondente concorda que, no caso de liquidação antecipada de Operação de Crédito com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da Remuneração Pro Rata referente a tal Operação de Crédito.

**7.1.4.** Fica desde já estabelecido que todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza incorridos na execução dos Serviços serão suportados exclusivamente pelo Correspondente, uma vez que estes já estão incorporados à Remuneração devida pelo Contratante.

**7.1.5.** O Contratante somente fará o pagamento da remuneração do Correspondente se o Correspondente tiver cumprido pontualmente todas as suas obrigações deste Contrato e não houver qualquer retenção a ser feita pelo Contratante, nos termos da Cláusula 10.3.1.

**7.2.** A Remuneração será paga de acordo com os valores comunicados previamente pelo Contratante, via e-mail, no qual estarão estabelecidos os percentuais devidos de Remuneração, bem como a forma e periodicidade de pagamento destes valores, sendo que essa comunicação constituirá parte integrante do Contrato. Esses valores são calculados com base nas Operações de Crédito originadas e serviços prestados durante o período de referência, observados os percentuais máximos e vedações estabelecidos pela regulamentação vigente aplicável.



**7.2.1.** O pagamento da Remuneração será realizado por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Correspondente, obrigatoriamente, valendo o respectivo comprovante de transferência e/ou lançamento eletrônico como prova da quitação total e irrevogável da obrigação de pagar do Contratante, salvo erro manifesto.

**7.2.2.** Caso o Correspondente deseje alterar a conta corrente para a qual o pagamento deve ser encaminhado, deverá comunicar ao Contratante com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para o pagamento.

**7.3.** Além da Remuneração acima referida, poderá o Contratante, a seu único e exclusivo critério, pagar bonificações e/ou prêmios ao Correspondente, conforme metas e diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Contratante, sendo que tais bonificações e/ou prêmios serão devidamente comunicados ao Correspondente, observada a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Resolução 4.935/21, bem como da Convenção.

**7.4.** Caso parte ou a totalidade da Remuneração depender de repasse ou pagamento por parte de um terceiro que tenha relação comercial com o Contratante, o Correspondente concorda que poderá deixar de receber parte ou a totalidade da Remuneração, se tal terceiro deixar de repassar ou pagar os valores devidos ao Contratante.

**7.5.** O Correspondente emitirá, mensalmente, nota fiscal ou outro documento aplicável, contendo a descrição das Operações de Crédito originadas e outros Serviços prestados no período a que se refere, e enviará ao Contratante, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, via original da respectiva nota fiscal.

**7.5.1.** Caso o Correspondente atrase ou deixe de enviar a nota fiscal no prazo acima, o Contratante poderá, independentemente dos Serviços já terem sido prestados, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, reter o pagamento da Remuneração, ou, se essa já tiver sido paga, reter as Remunerações futuras, ou, ainda, solicitar que o Correspondente estorne a Remuneração paga, até que a nota fiscal seja apresentada, sem que isso implique incidência de multa e/ou qualquer outra penalidade ao Contratante. O pagamento será realizado pelo Contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do envio da nota fiscal.

**7.5.2.** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, se a nota fiscal não for devolvida devidamente corrigida dentro de 3 (três) dias úteis, o Contratante poderá reter o pagamento da Remuneração, ou, se essa já tiver sido paga, reter as Remunerações futuras, ou, ainda solicitar que o Correspondente estorne a Remuneração paga, até que a nota fiscal seja apresentada novamente, devidamente corrigida, sem que isso implique incidência de multa e/ou qualquer outra penalidade ao Contratante. O pagamento será realizado pelo Contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do envio da nota fiscal devidamente corrigida.

**7.6.** A Remuneração não será devida e, inclusive, caso já tenha sido paga, deverá ser estornada pelo Correspondente, a título de pagamento de multa não-compensatória, nas seguintes hipóteses:

(i) as Operações de Crédito encaminhadas pelo Correspondente não estiverem totalmente enquadradas nos padrões normativos, manuais, tabelas, comunicados, roteiros operacionais e documentos modelo definidos pelo Contratante;

(ii) se a Documentação, em suas vias físicas e originais, não for encaminhada, pelo Correspondente ao Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura da Proposta;

(iii) se for encaminhada Documentação incompleta ou insuficiente e a Documentação completa, suficiente e devidamente formalizada não for encaminhada em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura da Proposta;

*(iv) especificamente para os casos de Operações de Crédito com consignação em folha de pagamento (crédito consignado): (a) se o Contratante não aprovar a Proposta de crédito solicitada pelo Cliente; e/ou (b) não ocorrer a confirmação da instituição consignante quanto à possibilidade de realização dos descontos em folha de pagamento.*

**7.7.** *É vedado ao Correspondente ceder, endossar ou prestar em garantia a Remuneração prevista neste Contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante e desde que permitido pela legislação aplicável e/ou pela Convenção.*

## **8. SUB-CONTRATAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**

**8.1.** *Desde que obtida a prévia e expressa anuência do Contratante, o Correspondente poderá, por sua conta e risco, bem como às suas expensas: (i) contratar terceiros (“Subcontratados”) apenas e tão somente para viabilizar a prestação dos Serviços aqui descritos, limitando-se a serviços que proporcionem ao Correspondente apoio na estrutura logística e técnica necessárias aos Serviços; e/ou (ii) substabelecer a terceiros (“Substabelecidos”), em um único nível, total ou parcialmente, o presente Contrato ou qualquer direito ou obrigação dele decorrentes, observado que o Substabelecido deverá obedecer a todos os termos e condições aqui previstos como se fosse o próprio Correspondente e assinar o respectivo Termo de Substabelecimento, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante. O Contratante deverá realizar a devida comunicação ao Banco Central do Brasil com relação ao substabelecimento do Contrato ao Substabelecido.*

**8.1.1.** *Para a contratação de qualquer Subcontratado e/ou Substabelecido citados na cláusula acima, o Correspondente deverá obter autorização prévia e por escrito do Contratante. Na hipótese de aprovação pelo Contratante, o Correspondente deverá tomar todas as providências que o Correspondente e o Contratante entenderem necessárias para a contratação do Subcontratado e/ou Substabelecido, incluindo, mas não se limitando à obtenção de documentos e/ou informações do Subcontratado e/ou Substabelecido e assinatura dos instrumentos legais, conforme o caso.*

**8.2.** *Não obstante a aprovação do Contratante, o Correspondente também será responsável por todo e qualquer ato realizado ou a ser realizado por qualquer Subcontratado e/ou Substabelecido, nos termos da cláusula acima, ficando esclarecido que, além das condições previstas nos Contratos a serem celebrados entre o Correspondente e o Subcontratado e/ou Substabelecido.*

**8.3.** *O Correspondente deverá fazer com que os Subcontratados e/ou os Substabelecidos observem todas as disposições deste Contrato, Política, Código de Ética e demais manuais internos do Contratante que venham a ser disponibilizados, no tocante às suas funções e limitado a estas, sendo também de responsabilidade exclusiva do Correspondente o envio de tais informações aos Subcontratados e/ou Substabelecidos.*

## **9. DIVULGAÇÃO E USO DAS MARCAS E DA IMAGEM**

**9.1.** *O Correspondente deverá divulgar ao público: (i) sua condição de prestador de serviços do Contratante, identificado pelo nome com o qual é conhecido no mercado, (ii) descrição dos produtos e serviços oferecidos; e (iii) canais de atendimento e ouvidoria do Contratante. Essa divulgação deverá ser previamente aprovada pelo Contratante e feita pelo Correspondente em destaque e formato legível, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos Clientes e/ou em suas Plataformas Eletrônicas.*

**9.2.** *O Contratante colocará à disposição do Correspondente os dados e documentos necessários para a execução dos Serviços.*



**9.3.** Cada uma das Partes obriga-se a não utilizar, adquirir, contestar e/ou pleitear direitos relativos a quaisquer nomes, marcas, logotipos e/ou outros sinais característicos pertencentes e/ou utilizados pela outra Parte, sem a prévia e expressa autorização desta, nem fazer qualquer menção ou referência uma à outra em anúncios publicitários e/ou outras matérias de divulgação pública, exceto com anuência expressa e por escrito neste sentido. Sem prejuízo das consequências previstas nesta cláusula, a Parte que infringir a presente cláusula, deverá ser responsável pelas respectivas perdas e danos diretos a que tiver dado causa.

**9.3.1.** Não obstante o disposto na cláusula acima, o Contratante fica, desde já, autorizado pelo Correspondente a utilizar seu nome e marca em eventuais campanhas e divulgações acerca do serviço de correspondente ora contratado.

**9.3.2.** O Correspondente autoriza, ainda, a inclusão, pelo Contratante no website de sua propriedade, de sua razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ, endereços dos Pontos de Atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ e Plataformas Eletrônicas, conforme o conteúdo e especificações divulgados pelo Banco Central do Brasil.

**9.3.3.** O Correspondente compromete-se a manter íntegra a imagem do Contratante, observando as determinações do presente Contrato, zelando pela boa reputação do Contratante no mercado financeiro e de capitais, bem como em outros ramos nos quais o Contratante e/ou outras sociedades de seu grupo atuem.

## **10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** O Correspondente se compromete a:

(i) manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes de sua equipe, envolvidas no atendimento aos Clientes, e manter o Contratante indene de qualquer demanda ajuizada por tais pessoas;

(ii) não utilizar logomarca ou outros atributos que sejam similares à identidade visual adotada pelo Contratante em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

(iii) não emitir, a seu favor, instrumentos de pagamentos ou títulos relativos às Operações de Crédito realizadas e/ou cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços fornecidos pelo Contratante;

(iv) não efetuar adiantamento a Clientes por conta de recursos a serem liberados pelo Contratante;

(v) realizar atendimento aos Clientes com relação às demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, e, quando não forem resolvidas pelo próprio Correspondente, deverão ser encaminhadas imediatamente ao Contratante;

(vi) permitir o acesso do Banco Central do Brasil ao presente Contrato, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do Correspondente e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

(vii) observar a Política que vier a ser estabelecida pelo Contratante, em especial as Medidas Administrativas nela previstas;

*(viii) permitir que o Contratante ou outra sociedade por ele designada inspecione o cumprimento do disposto neste Contrato, durante o horário comercial do Correspondente, mediante envio de aviso prévio com 2 (dois) dias úteis de antecedência;*

*(ix) encaminhar diariamente ao Contratante as informações, os arquivos e os documentos relacionados aos Serviços prestados;*

*(x) garantir que a Proposta e os Documentos de Crédito sejam devidamente preenchidos, conferidos e assinados pelos Clientes e encaminhados ao Contratante na forma original, ou cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação;*

*(xi) sempre que um Cliente se declarar analfabeto ou portador de alguma deficiência física que o impeça de ler a Proposta e os Documentos de Crédito, caberá ao Correspondente, por meio de seus empregados ou terceiros contratados, ler tais documentos, integralmente e em voz alta, para o Cliente, certificando-se que seu conteúdo foi compreendido e solicitar ao Cliente a aposição de sua impressão digital na Proposta e nos Documentos de Crédito, além da assinatura do rogado e duas testemunhas, sendo que uma delas deve ser obrigatoriamente de relacionamento do cliente;*

*(xii) assumir, desde já, integral responsabilidade de indenizar todos os danos e prejuízos efetivamente causados ao Contratante em decorrência do descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive devendo o Correspondente ressarcir o Contratante por todas as despesas nas quais venha a incorrer, bem como custos e honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais;*

*(xiii) não ceder, transferir, sacar, endossar e/ou de outra forma transacionar qualquer direito creditório devido contra o Contratante em decorrência deste Contrato, exceto se por ele expressamente autorizado;*

*(xiv) observar rigorosamente a regulamentação aplicável a serviços de correspondente no país, conforme emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, em especial a Resolução 4.935/21, conforme alterada;*

*(xv) manter em separado, a todo momento, os documentos provenientes das operações relativas às duas funções, que se encontrem sob sua custódia;*

*(xvi) divulgar em todos os Pontos de Atendimento e/ou Plataformas Eletrônicas, em local visível ao público, as tabelas de tarifas do Contratante, as quais serão previamente fornecidas pelo Contratante ao Correspondente. O conteúdo, formato e tamanho das tabelas de tarifas não poderão ser alterados pelo Correspondente;*

*(xvii) assumir, desde já, integral responsabilidade, inclusive civil e criminal, e suportar todos os ônus decorrentes de fraude e/ou clonagem de informações, arquivos, dados, documentos relacionados aos Serviços prestados, inclusive devendo o Correspondente ressarcir o Contratante por todas as despesas nas quais venha a incorrer, bem como custos e honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais;*

*(xviii) arcar com perdas, danos, prejuízos e demais ônus causados, direta ou indiretamente, ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive empresas integrantes do grupo dos Contratante em razão da violação e/ou o mau uso da imagem e/ou marca do Contratante, conforme previsto neste Contrato;*

*(xix) ressarcir o Contratante caso este venha a ser prejudicado de qualquer forma e/ou acionado por terceiros com relação a qualquer assunto referente a este Contrato e/ou aos Serviços prestados, devendo o Correspondente ressarcir-lo por todas as despesas nas quais venha a incorrer, bem como custos e honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais;*

**(xx)** apresentar aos Clientes, durante o atendimento, os custos e as condições de contratação das Operações de Crédito oferecidos pela Contratante e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente; e

**(xxi)** não prestar os Serviços no recinto de dependências do Contratante.

**10.2.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, sem prejuízo do pagamento de eventual multa e/ou aplicação de qualquer outra medida administrativa que esteja prevista neste Contrato, no Termo de Dados e/ou na Política, o Correspondente será responsável por todas e quaisquer perdas, prejuízos, danos, penalidades e despesas (incluindo honorários advocatícios, custas e depósitos judiciais) ("Perdas") decorrentes de reivindicação, reclamação, demanda, processo judicial ou administrativo, de qualquer natureza ("Demanda"), proposta por terceiros contra o Contratante, acrescidos de juros legais e correção monetária desde o desembolso até o efetivo ressarcimento pelo Correspondente e/ou substabelecidos, que incluem, mas não se limitam a penalidades e/ou pagamentos de indenização que venham a ser impostos por autoridades administrativas, judiciais ou outros órgãos públicos competentes:

**(i)** descumprimento de quaisquer disposições deste Contrato pelo Correspondente, Subcontratado e/ou Substabelecido;

**(ii)** fraude ou falsificação e/ou irregularidade em qualquer ato praticado pelo Correspondente, Subcontratado e/ou Substabelecido;

**(iii)** erros, falhas ou omissões, por parte do Correspondente, Subcontratado e/ou Substabelecido; e/ou,

**(iv)** danos de natureza moral e/ou material.

**10.2.1.** Sem prejuízo da adoção das Medidas Administrativas, o Contratante poderá, ainda, adotar todas e quaisquer medidas legais e judiciais adicionais cabíveis, de natureza cível, administrativa e/ou penal, devendo o Correspondente ser responsável por todas as despesas nas quais o Contratante vier a incorrer, bem como condenações, custos e honorários advocatícios judiciais e/ou extrajudiciais.

**10.3.** Em virtude da natureza e forma de prestação do Serviços, não se constitui, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária do Contratante com o Correspondente, com seus empregados, prepostos, administradores, prestadores de serviços, quaisquer outros terceiros contratados, Subcontratados, Substabelecidos e/ou outorgados, com quem o Correspondente mantenha relação profissional ou comercial, inclusive pessoas jurídicas afiliadas, coligadas, controladas, controladores ou sob controle comum ("Representantes"), correndo por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com o Contratante e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Igualmente, o Contratante reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o Correspondente e assume as mesmas obrigações em relação a seus empregados.

**10.3.1.** Os valores de quaisquer Perdas que sejam ou devam ser incorridos, desembolsados ou depositados pelo Contratante no âmbito de tais Demandas, inclusive para se defender, recorrer ou cumprir eventual condenação, são, desde já, reconhecidos pelo Correspondente como sua dívida líquida, certa e exigível. O Correspondente, desde já, autoriza o Contratante a reter, descontar e/ou compensar os valores de quaisquer Perdas que devam ser incorridos pelo Contratante em tais Demandas de quaisquer valores que forem devidos ao Correspondente pelos serviços prestados com base neste Contrato.

## **11. VEDAÇÕES E DECLARAÇÕES**

**11.1.** O Correspondente declara e garante que:

*(i) conhece e se obriga a observar as normas que regem o sigilo bancário e a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, especialmente as constantes da Lei nº 7.492/86 e Lei nº 9.613/98, bem como dos regulamentos bancários;*

*(ii) conhece e se obriga a observar as disposições deste Contrato, bem como da Política, Código de Ética e demais manuais internos do Contratante que sejam disponibilizados;*

*(iii) está ciente da necessidade de prévia autorização pelo Banco Central do Brasil para sua contratação, pelo Contratante, para a prestação dos Serviços, na hipótese de o Correspondente utilizar em sua denominação social ou nome fantasia termos característicos das denominações das instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou de expressões similares em vernáculo ou idioma estrangeiro; e*

*(iv) tem pleno conhecimento de que a realização, por si, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986.*

**11.2.** O Correspondente declara, ainda, que: **(i)** o Contratante será o único e exclusivo credor das Operações de Crédito decorrentes da Prestação dos Serviços; e **(ii)** é mero prestador de serviços do Contratante, contratado por ele para praticar os Serviços descritos neste Contrato.

**11.3.** Sem prejuízo das demais vedações constantes deste Contrato, é vedado ao Correspondente:

*(i) prestar garantia, inclusive coobrigação, nas Operações de Crédito a que se refere o presente Contrato;*

*(ii) liberar recursos a favor do Cliente, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, por conta e ordem da instituição contratante.*

## **12. PRAZO E RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato vigorará por prazo indeterminado. Contudo, este poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, indenizações, multas, despesas de qualquer natureza, mediante a comunicação, por escrito, de qualquer uma das Partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do protocolo de recebimento, sem prejuízo dos direitos e obrigações originados antes da rescisão, os quais continuarão válidos até a sua satisfação e cumprimento. Incluindo, mas sem limitação, o envio pelo Correspondente ao Contratante, dos Dados das Operações e Documentações que estejam sob sua custódia.

**12.2.** Sem prejuízo do disposto e das demais hipóteses legais e previstas neste instrumento, qualquer das Partes poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, decurso de prazo, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

*(i) se a outra Parte inadimplir qualquer de suas obrigações, conforme previstas neste Contrato;*

*(ii) caso uma Parte constate, a qualquer tempo, a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a outra Parte ou seus administradores;*



*(iii) em virtude de requerimento, por uma das Partes, de pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou*

*(iv) comprovação da inexatidão ou falsidade das declarações feitas por qualquer das Partes no presente Contrato ou durante a prestação dos Serviços.*

**12.3.** *Ocorrendo o término deste Contrato, por qualquer que seja o motivo, obriga-se o Correspondente a devolver ao Contratante, em até 5 (cinco) dias corridos da data de término do Contrato, todos os Dados das Operações, Documentações e materiais promocionais e de divulgação que estiverem em sua posse. O Correspondente declara que conhece as consequências da não entrega de tais dados, documentos e materiais, inclusive aquelas do artigo 652 do Código Civil, e assume a responsabilidade por perdas e danos que venha a causar em razão da posse e/ou uso indevido de tais documentos, sem prejuízo de o Contratante tomar outras medidas judiciais que entender cabíveis.*

**12.3.1.** *O Correspondente compromete-se, ainda, não mais acatar nenhuma solicitação de Clientes para a execução de qualquer dos Serviços ora contratados. O Correspondente deverá retirar, ainda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término do Contrato, qualquer referência ao Contratante, inclusive referências incluídas em materiais publicitários, websites e outros, que divulguem a natureza de sua relação com o Contratante.*

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** *Este Contrato está registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 5.391.422, para os fins legais de publicidade.*

**13.1.1.** *O Contratante poderá alterá-lo a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto a este Ofício de Registro de Títulos e Documentos e disponibilizará cópia deste Contrato atualizado para que o Correspondente leia na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.*

**13.1.2.** *Caso não concorde com as alterações, exceto na hipótese da alteração descrita na Cláusula 13.1.3 abaixo, o Correspondente poderá rescindir o presente Contrato. No entanto, caso o Correspondente não solicite a rescisão e realize qualquer operação relacionada aos Serviços após a respectiva alteração deste Contrato, isso será entendido, para todos os fins e efeitos legais, como seu aceite expresso, irrevogável e irretratável a tais alterações.*

**13.1.3.** *O Contratante poderá, a qualquer momento, alterar sua razão social e/ou endereço e tal alteração será imediatamente válida e eficaz, independentemente de averbação do respectivo instrumento junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente.*

**13.2.** *Todas as comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser enviadas de acordo com esta cláusula.*

**13.2.1.** *As comunicações enviadas pelo Contratante ao Correspondente poderão ser enviadas: (i) de forma física, por meio de carta, a ser enviada com aviso de recebimento para o endereço do Correspondente que consta do preâmbulo deste Contrato, ou (ii) por meio eletrônico, podendo ser: (a) correio eletrônico, a ser enviado para os endereços de e-mail e pessoas de contato responsável pelo assunto de que trata a comunicação, conforme constam do preâmbulo deste Contrato, (b) por meio da própria Plataforma C6 Consig, ou (c) qualquer outro meio eletrônico escolhido pelo Contratante, a ser enviado com confirmação de recebimento.*

**13.2.2.** *As comunicações enviadas pelo Correspondente ao Contratante poderão ser enviadas: (i) de forma física, por meio de carta, a ser enviada com aviso de recebimento para o endereço da sede do*

DS  
Mt

DS  
Qu

Contratante que consta do preâmbulo deste Contrato; ou **(ii)** por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail e área de contato que constam do preâmbulo deste Contrato.

**13.3.** As Partes declaram, desde já, reconhecerem a validade da assinatura eletrônica (DocuSign) para a celebração deste Contrato, nos moldes do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 2001.

**13.4.** Os tributos e taxas incidentes ou que venham a incidir, em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela Parte responsável pelo tributo, na forma da legislação aplicável.

**13.5.** Como consequência deste Contrato e em concordância com o Código Civil, o Correspondente fica constituído como fiel depositário dos Dados das Operações e da Documentação recebidos em virtude do exercício de suas funções até a sua efetiva entrega ao Contratante.

**13.6.** Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato, o Correspondente poderá ser denunciado à lide em qualquer ação judicial proposta em face do Contratante que tenha relação com o objeto do presente Contrato. Deste modo, o Correspondente assumirá responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer espécie de condenação judicial decorrente destas demandas, assumindo, outrossim, a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios em que incorrer o Contratante.

**13.7.** Para que o Contratante promova a devida atualização do cadastro perante o Banco Central do Brasil, o Correspondente deve levar ao conhecimento do Contratante, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração: **(i)** qualquer modificação em sua estrutura societária, alteração da denominação social, número de inscrição no CNPJ e endereço da sua sede, encaminhando os respectivos documentos; **(ii)** alterações relacionadas às suas dependências e Pontos de Atendimento, incluindo sua(s) Plataforma(s) Eletrônica(s), se houver, a cada criação, alteração ou extinção; ou, **(iii)** alterações relacionadas aos dados de contato, tais como telefones e e-mails.

**13.8.** Os acertos financeiros entre o Contratante e o Correspondente ocorrerão, no máximo, a cada 2 (dois) dias úteis.

**13.9.** A tolerância, por alguma das Partes, quanto a qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações da outra Parte aqui previstas, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou faculdade decorrente do presente Contrato.

**13.10.** O presente Contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das Partes, estando ambas livres para contratar com quaisquer terceiros serviços similares.

## **14. LEGISLAÇÃO E FORO**

**14.1.** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais questionamentos e litígios decorrentes deste Contrato. As Partes renunciaram expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*\*

**DE ACORDO EXPRESSO DO SUBSTABELECIDO AOS TERMOS DO CONTRATO EM 26 DE 10 DE 2022:**

DS  
Mt

DS  
Qu



DocuSigned by:

MARLOS TOMATTO

2A290F62E1A545E

**SUBSTABELECIDO**

**MT DIGITAL MARKETING EIRELI**

DS  
Mt

DS  
Qu